



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 707, em 3 de março de 1969=

"Dispõe sobre prazo para pagamento de impostos, taxas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,

-faz saber que a Câmara Decretou e êle sanciona e Prorulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a proceder a cobrança de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, dos exercícios anteriores, ao presente, sem multas, juros de mora e correção monetária, aos contribuintes cujas dívidas forem inscritas como --ativas, ajuizadas ou não.

§ UNICO - Os benefícios desta Lei, terão validade durante o período de 30 dias, a contar da publicação da presente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 03 de março de 1969.

Rogério Marzullo  
Prefeito Municipal

Registre-se no Livro de Atas do Departamento de Registro de Imóveis, sob o nº 1.000, e em nome do Sr. Rogério Marzullo.

Celso A. A. A.  
Diretor do Departamento de Registro de Imóveis